SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2599124 - SP (2024/0087737-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	:	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950 MARCELO AUGUSTO DE BARROS - SP198248
AGRAVADO	:	MARCELO PEREGRINALDI
AGRAVADO	:	ROBERTA PEREGRINALDI
ADVOGADO	:	SILVIO DUTRA - SP214172

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.
1. O recurso de agravo interno foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo-se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.
2. Não há como conhecer do agravo interno protocolado após o trânsito em julgado da decisão monocrática, ante a sua manifesta intempestividade.
Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de setembro de 2024.

Ministro Humberto Martins
Relator

Documento eletrônico VDA43370648 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 10/09/2024 17:14:20
Código de Controle do Documento: ca17ce3e-5bb4-46d4-8c24-39dbd0edc0bb

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2599124 - SP (2024/0087737-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	:	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950 MARCELO AUGUSTO DE BARROS - SP198248
AGRAVADO	:	MARCELO PEREGRINALDI
AGRAVADO	:	ROBERTA PEREGRINALDI
ADVOGADO	:	SILVIO DUTRA - SP214172

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.
1. O recurso de agravo interno foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo-se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.
2. Não há como conhecer do agravo interno protocolado após o trânsito em julgado da decisão monocrática, ante a sua manifesta intempestividade.
Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. contra decisão monocrática de relatoria da Ministra Presidente do STJ, por meio da qual aplicou a Súmula n. 182 do STJ (fls. 663-664).

Extrai-se dos autos que o recurso especial inadmitido foi interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO assim ementado (fl. 348):

APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO DE

Documento eletrônico VDA43035940 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 21/08/2024 16:28:54
Código de Controle do Documento: c1a319f7-ade4-40eb-8a82-f72b5a88f336

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.
SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.
INCONFORMISMOS DOS AUTORES E DA REQUERIDA AFASTADOS.
PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. PRECEDENTES DO COLEND O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM 2017, AJUIZAMENTO DA AÇÃO APENAS EM 2021.
PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS. DESCABIMENTO. VALOR ENTREGUE PELA REQUERIDA DE UMA SÓ VEZ À ADMINISTRADORA, A QUAL DEU ANUÊNCIA PARA CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O LOTE.
JULGAMENTO "EXTRA PETITA"- NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO NO LIMITE DO PLEITEADO. TEORIA DA IMPREVISÃO CONFIGURADA EM ÉPOCA DA PANDEMIA DA"COVID-19" - ABRUPTA ELEVAÇÃO DO ÍNDICE" IGP-M" JUSTIFICA MODIFICAÇÃO PARA "IPCA". PRECEDENTES DESTA COLENDA CÂMARA. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA REJEITADA.
RECURSOS DESPROVIDOS.

Sem embargos de declaração.

A parte agravante aduz que o agravo apresentado é claro e objetivo, não sendo o caso de aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

Sustenta que demonstrou no agravo o desacerto da decisão denegatória quanto a Súmula n. 7/STJ, argumentando que, "no tópico “IV. A desnecessidade de reexame dos fatos e provas – Não incidência da Súmula 7 desta Colenda Corte Superior – Matéria exclusivamente de direito” do Agravo em Recurso Especial, a Agravante demonstrou que todas as questões aventadas no Recurso Especial são exclusivamente de direito" (fl. 7 – expediente avulso).

Pugna, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, pela submissão do presente agravo à apreciação da Turma.

A parte agravada, instada a manifestar-se, silenciou (fls. 20-21 – expediente avulso).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA43035940 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 21/08/2024 16:28:54
Código de Controle do Documento: c1a319f7-ade4-40eb-8a82-f72b5a88f336

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O recurso interno não merece prosperar.

Conforme se nota dos autos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 16/5/2024 e considerada publicada em 17/5/2024 (fl. 665), encerrando-se o prazo do recurso de quinze dias úteis no dia 11/6/2024.

Ocorre que a petição de agravo interno somente foi protocolada no Superior Tribunal de Justiça em 12 de junho de 2024 (fls. 2-15, expediente avulso), após a certificação do trânsito em julgado (fl. 668), sendo, portanto, claramente intempestivo o recurso, nos termos do art. 1.021, c/c o art. 219 do Código de Processo Civil.

A propósito, cito:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
> 1. In casu, a decisão agravada foi publicada no dia 20 de outubro de 2021 (fl. 1606 e-STJ) e o agravo interno somente foi interposto no dia 19 de novembro de 2021. A certidão de fl. 1609 e-STJ informa o trânsito em julgado da decisão agravada no dia 17 de novembro de 2021.
> **2. O recurso de agravo interno foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.**
> 3. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt no AREsp n. 1.977.126/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 5/5/2022.)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTES AVULSOS. RECURSOS PROTOCOLADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. INTERPOSIÇÃO DE DOIS AGRAVOS INTERNOS CONTRA A MESMA DECISÃO. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
> 1. A decisão monocrática transitou em julgado em 23/3/2023, e o primeiro agravo interno foi protocolado somente em 27/5/2023.
> **2. Não há como conhecer do agravo interno protocolado após o trânsito em julgado da decisão monocrática, ante a sua manifesta intempestividade.**
> 3. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio da unirrecorribilidade e a preclusão consumativa, a interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão judicial impede o conhecimento daquele protocolizado por último.
> 4. Agravos internos não conhecidos.
> (AgInt no AREsp n. 2.276.375/SP, relator Ministro Marco

Documento eletrônico VDA43035940 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 21/08/2024 16:28:54
Código de Controle do Documento: c1a319f7-ade4-40eb-8a82-f72b5a88f336

Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 23/8/2023.)

Fique a parte agravante cientificada de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição de multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA43035940 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 21/08/2024 16:28:54
Código de Controle do Documento: c1a319f7-ade4-40eb-8a82-f72b5a88f336

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.599.124 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0087737-7

Número de Origem:
10042898120218260079

Sessão Virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950
	MARCELO AUGUSTO DE BARROS - SP198248
AGRAVADO	: MARCELO PEREGRINALDI
AGRAVADO	: ROBERTA PEREGRINALDI
ADVOGADO	: SILVIO DUTRA - SP214172

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950
	MARCELO AUGUSTO DE BARROS - SP198248
AGRAVADO	: MARCELO PEREGRINALDI
AGRAVADO	: ROBERTA PEREGRINALDI
ADVOGADO	: SILVIO DUTRA - SP214172

Documento eletrônico VDA43353202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/09/2024 00:34:20
Código de Controle do Documento: 4387bc8a-89e8-4806-8a60-2079b37996f7

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43353202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/09/2024 00:34:20
Código de Controle do Documento: 4387bc8a-89e8-4806-8a60-2079b37996f7